Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

(PROJETO DE LEI Nº.: / 2025) -0092/2025

"Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de unidades de Hemocentro Veterinário na cidade de Fortaleza e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a construir e custear o funcionamento de unidades de Hemocentro Veterinário na cidade de Fortaleza.

Parágrafo único – Os objetivos primordiais desta Lei são a promoção da doação segura de sangue animal, bem como a conscientização dos tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato.

Art. 2º – Apenas os animais dóceis; saudáveis; clinicamente aptos que cumpram os requisitos estabelecidos por profissionais da Medicina Veterinária; sem histórico de doenças graves; com vermifugação e vacinação, poderão ser doadores.

Parágrafo Primeiro: Além dos critérios elencados no caput, para que os cães possam ser doadores, deverão ter entre 1 e 7 anos e pesar pelo menos 25 kg. Para que os gatos possam ser doadores, deverão ter entre 1 e 7 anos e pesar pelo menos 5 kg.

Parágrafo Segundo: As fêmeas não podem estar prenhas, lactantes ou no cio.

Art. 3º – Critérios específicos para que os gatos sejam doadores:

I. Não podem ter doenças infecciosas, como a leucemia felina (FeLV)

II. Não podem ter o vírus da imunodeficiência felina (FIV)

Art. 4º – O Hemocentro Animal terá as seguintes atribuições:

I. Selecionar os cães e gatos aptos a doar sangue, por meio da realização de avaliação clínica do animal e dos exames necessários.

II. Esclarecer ao tutor sobre o procedimento de coleta de sangue e os cuidados necessários antes e após o procedimento.

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

III. Realizar a coleta de sangue, identificar o tipo sanguíneo e armazenar o material de acordo com os protocolos veterinários.

IV. Disponibilizar bolsas de sangue aos hospitais públicos veterinários, às clínicas privadas que atendam à população de baixa renda, as associações de defesa animal legalmente constituídas e aos protetores independentes.

Parágrafo único – As associações de defesa animal legalmente constituídas e os protetores independentes, devem apresentar laudo veterinário atestando a necessidade do uso da bolsa de sangue pelo animal designado como receber da doação.

Art. 5º – Poderão ser celebrados convênios e parcerias com clínicas veterinárias, bem como organizações sociais, devidamente cadastradas e fiscalizadas, para promoção do bem-estar animal.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementação se necessários.

Art. 7º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a criação e o funcionamento das unidades do Hemocentro Veterinário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE 02 DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 FEV 2025
11:26
SERVIDOR

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a este incumbindo o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O sangue animal, assim como o sangue humano, salva vidas. Algumas doenças contagiosas, insuficiência renal, grandes cirurgias e atropelamentos podem exigir o uso de bolsas de sangue para o tratamento e a sobrevivência do animal. No entanto, a demanda por sangue sempre foi superior ao estoque disponível, o que reforça a necessidade de facilitar a doação por meio da criação de hemocentros públicos.

A possibilidade de distribuição gratuita de bolsas há de colaborar muito com associações de defesa animal, protetores independentes e clínicas particulares que atendem a população de baixa renda, pois será reduzida a necessidade de aquisição de bolsas de sangue a valores muitas vezes inviáveis.

Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo provocar o Poder Executivo Municipal para que crie e regulamente o funcionamento de unidades do Hemocentro Veterinário.

Pelo exposto, o Hemocentro Veterinário se apresenta como uma estrutura indispensável para assegurar a expansão da tutela aos direitos dos animais, especialmente o direito à vida e à saúde, fato que justifica a propositura e aprovação deste projeto.

Solicitamos a colaboração dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves